

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ADRIANA SILVA MAILLART

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

MARCELO CAMPOS GALUPPO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Adriana Silva Maillart; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Marcelo Campos Galuppo. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-721-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

O XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS, realizado em parceria com a UNISINOS, apresentou como tema central “TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO NO DIREITO”. Uma tal temática suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos no decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente, os estudos ligados ao movimento denominado Law and Humanities, que envolvem Direito e Literatura, Direito e Arte, Direito e Cinema, Direito e Música etc. mereceu destaque no Grupo de Trabalho “Direito Arte e Literatura”, que se consolida como relevante espaço acadêmico de divulgação e do compartilhamento de pesquisas na perspectiva teórica e no espectro das possibilidades existentes entre Direito, Arte e Literatura.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro -Universidade Estacio de Sá (UNESA/UNIRIO), do Prof. Dr. Marcelo Campos Galuppo, da Pontifícia Universidade Católica de Minas - PUC Minas e da Profa. Dra. Adriana Silva Maillart, da Universidade Nove de Julho, o GT Trabalho “Direito Arte e Literatura” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

Sob o título: A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS ATRAVÉS DA ARTE PRODUZIDA PELAS ESCOLAS DE SAMBA, À LUZ DOS ESTUDOS FOUCAULTIANOS E DECOLONIAIS, Aline Lourenço de Ornel, Ana Clara Correa Henning buscaram demonstrar que escolas de samba promovem o acesso a direitos sociais em suas comunidades. Para tal utilizaram-se de estudos foucaultianos e decoloniais, da pesquisa documental em vídeo de desfiles e em sites de agremiações. Abordaram conexões entre arte e direito e resistência a relações de poder e de saber. Para concluir que a arte destas agremiações, no viés decolonial, serve de instrumento de concretização de direitos sociais, demonstrando que diálogos entre arte e direito suscitam alternativas a soluções estatais imbricadas em jogos de poder e de saber.

Caroline Bresolin Maia Cadore, Kimberly Farias Monteiro apresentaram o trabalho intitulado: A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO CINEMA: O DESENVOLVIMENTO HUMANO DA MULHER EM TELA que discorre sobre o quanto as mulheres são estereotipadas como o sexo frágil na sociedade e no meio artístico não seria diferente. Diante dessa realidade, analisam a cartilha elaborada pela ONU Mulheres Brasil, composta por sete Princípios do Empoderamento das Mulheres, como meio de impulsionar o fortalecimento das mulheres no mercado de trabalho e na sociedade de modo geral.

A DITADURA MILITAR E SUA IDENTIDADE COM "1984" DE GEORGE ORWELL é o título do artigo de Rodrigo de Medeiros Silva que traça o paralelo entre 1984, obra de George Orwell, e a Ditadura Militar brasileira. Demonstra inúmeros aspectos comuns, advindo do escopo totalitário existente em Oceânia, país onde acontece a história narrada no livro, e no Brasil, governado pelos militares. Utiliza violações de Direitos Humanos para demonstrar que os desrespeitos cometidos pela Regime seriam os mesmos da ficção. Trabalha termos, slogans e discursos de legitimação destes Estados, para reprimir e relativizar direitos e garantias de quem possa ser considerado indesejável para o sistema.

As autoras Adriana Silva Maillart, Simone Gasperin de Albuquerque apresentaram o trabalho intitulado: A INCLUSÃO DA LITERATURA CLÁSSICA COMO FORMA DE APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO GERAL E JURÍDICA NA CONTEMPORANEIDADE que objetiva analisar como a literatura pode resgatar o interesse dos acadêmicos pela aprendizagem, em virtude da deficiente formação da maioria dos estudantes, inclusive os ingressados do Curso de Direito. Do ponto de vista desta pesquisa, o resgate do estudo de obras clássicas poderia aprimorar o conhecimento dos graduandos.

Sob o título A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA EM A BALADA DE ADAM HENRY DE IAN MCEWAN, a autora Mariana Monteiro buscou problematizar a relação entre Direito e Literatura, em que a personagem, juíza Fiona Maye, decide o caso de Adam Henry, adolescente prestes a completar dezoito anos, que sofre de leucemia e necessita de transfusão de sangue, negada pelos pais, Testemunhas de Jeová. O objetivo é examinar a decisão acerca do conflito entre Estado laico e crenças religiosas dos indivíduos.

Bruna Barbieri Waquim , Héctor Valverde Santana são os autores do artigo intitulado: A SOCIEDADE LITERÁRIA E A TORTA DE CASCA DE BATATA: UMA HISTÓRIA DE AFETO E ALTRUÍSMO SOB A ÓTICA DA FAMÍLIA TENTACULAR, no qual se propõem a debater as transformações socio jurídicas da família, por meio da análise do filme “A Sociedade Literária e a torta de casca de batata”, romance histórico ambientado na Segunda Guerra Mundial.

A relação entre o direito e o cinema está presente nesse trabalho da autoria de Carla Bertoncini , Fabiani Daniel Bertin intitulado: DIREITO E CINEMA: DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR POR UM ENSINO JURÍDICO MAIS HUMANIZADO. Nele as autoras abordam alguns aspectos da forma como o Direito é lecionado no Brasil e, em seguida, apontam a interdisciplinaridade como caminho na formação de um profissional cada vez mais preocupado com a realidade a sua volta, apto a desenvolver, além da técnica, o altruísmo intrínseco à profissão. Por fim, elencam o Cinema como possibilidade desse novo olhar inovador, além da “letra da lei”.

DIREITO E LITERATURA: UMA BUSCA PELA IGUALDADE DE TRATAMENTO AOS SOCIALMENTE INVISÍVEIS é o título do artigo apresentado por Danielle Augusto Governo e Renato Bernardi que aborda a busca da efetivação do princípio da igualdade relacional para os grupos minoritários e sua complexidade, visto que cada dia mais as minorias têm seu espaço de visibilidade diminuído, pois não possuem voz para efetivarem os seus direitos e conquistarem o respeito por sua identidade. Assim, observam que é relevante reconhecer a igualdade relacional e promovê-la, com o intuito de gerar o empoderamento das minorias.

Gislaine Ferreira Oliveira apresentou o artigo, cujo título DIREITO, TECNOLOGIA E BLACK MIRROR: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA ELETRÔNICA E DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ONLINE CIDADÃ A PARTIR DO EPISÓDIO “MOMENTO WALDO” revela seu objetivo, qual seja, analisar como as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) contribuíram para o surgimento de uma democracia eletrônica, potencializam a participação política cidadã e modificaram o processo político.

DIREITOS HUMANOS E LITERATURA: DA "NAÇÃO CRIOLA" DE JOSÉ EDUARDO AGUALUSA À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA DA FAZENDA BRASIL VERDE, da autoria de Fernanda Nunes Barbosa e Gabrielle Bezerra Sales Sarlet trata da relação entre os direitos humanos e a literatura, sobretudo para percepção do fenômeno jurídico de maneira integral e sob o enfoque da alteridade, por meio da análise da obra Nação Criola e da decisão da CIDH no caso dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde.

A relação entre o Direito e o Cinema está presente no trabalho apresentado por Marco Antonio Turatti Junior intitulado: ENTRE OS BINARISMOS DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS SEXUALIDADES: A BISSEXUALIDADE COMO IDENTIDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ATRAVÉS DA REPRESENTATIVIDADE DO CINEMA. Seu propósito é o de reconhecer o valor da liberdade de orientação sexual de cada indivíduo como manifestação da dignidade da pessoa humana. Desse modo, observa-se que a bissexualidade

tem seus estigmas pela construção social permeada por binarismos no estudo das sexualidades, fartamente demonstrada pelo cinema como uma demonstração da não clareza sobre a orientação sexual, o que permite concluir que é preciso reconhecer a liberdade sexual como integrante dos direitos humanos e a compreender cientificamente a bissexualidade.

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Victor Pina Bastos apresentaram o ESTUDO SOBRE O POLIAMOR NO TEMPERO DO “SABOREARTE” DE DONA FLOR E SEUS DOIS MARIDOS em que confrontam o relacionamento descrito por Jorge Amado na obra "Dona Flor e seus dois maridos" e as controvérsias que envolvem o poliamor no direito brasileiro. Valendo-se da metodologia dialética analítica, tendo como referencial teórico o culturalismo realeano, promovem um olhar crítico-reflexivo entre autonomia privada e moral social. Percebem que as questões se travestem de jurídicas, estão imbuídas de valores morais que legitimam a monogamia infiel, mas não o poliafeto leal.

LENTE DE RECONHECIMENTO E LENTE DE DOMINAÇÃO: A NARRATIVA LITERÁRIA COMO FORMA DE (RE)DIRECIONAR O OLHAR DO DIREITO AO PARADIGMA DO OUTRO é o título do trabalho da autoria de Thaís Maciel de Oliveira, que a partir de um contexto literário, busca fomentar uma harmonização do Direito com a Literatura com intuito de aproximar a imaginação literária da racionalidade pública, através da obra Senhora de José de Alencar.

Márcia Letícia Gomes apresentou o trabalho intitulado: LITERATURA, MEMÓRIA E DITADURA: AINDA ESTOU AQUI, DE MARCELO RUBENS PAIVA no qual as memórias da família do desaparecido político vão sendo entremeadas às leis, regulamentos e peças processuais que cercam a história de Rubens Beyrodt Paiva, morto no período da ditadura.

Sob o título: MÍNIMO EXISTENCIAL ECOLÓGICO, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E USINAS HIDRELÉTRICAS: O REASSENTAMENTO MODERNO A PARTIR DA OBRA VIDAS SECAS, Graciele Dalla Libera tentou demonstrar como o mínimo existencial ecológico influencia na concretização da dignidade da pessoa humana e evidenciar como grandes instalações hidrelétricas resultam na problemática da degradação da natureza e dos recursos naturais, e acabam por atingir as comunidades que vivem à margem de tais atividades, a partir da obra Vidas Secas.

O "DIREITO COMO PERFORMANCE" DE SANFORD LEVINSON E JACK M. BALKIN: UMA DINÂMICA TRIANGULAR PARA A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA, da autoria de Aline De Almeida Silva Sousa, é dedicado a compreender a analogia "Direito

como Performance" de Sandford Levinson e Jack M. Balkin. Promove a análise da analogia, que identifica o direito com as artes performáticas, embora sem esquecer da crítica de Castanheira Neves, que põe em voga outras preocupações que os demais guias não enfrentam.

Finalmente, Evandro Luan de Mattos Alencar e Raimundo Wilson Gama Raiol são autores do trabalho intitulado: O JUIZ NO IMAGINÁRIO JURÍDICO-LITERÁRIO: REFLEXÕES SOBRE PERFIL, PODER E DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO que consiste no estudo acerca da figura do magistrado no imaginário jurídico-literário, a partir do movimento do direito e literatura. Pretende analisar o personagem do juiz no imaginário jurídico-literário, em aspectos teóricos pertinentes, seus modelos e o poder discricionário na função de julgar.

Prof. Dr. Marcelo Campos Galuppo - PUC Minas

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - UNESA/RJ

Profa. Dra. Adriana Silva Maillart - UNINOVE/SP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA EM A BALADA DE ADAM
HENRY DE IAN MCEWAN**

**THE RELATION BETWEEN LAW AND LITERATURE IN THE CHILDREN ACT
BY IAN MCEWAN**

Mariana Monteiro

Resumo

A relação entre Direito e Literatura é problematizada a partir da obra literária A balada da Adam Henry de Ian McEwan, em que a juíza Fiona Maye decide o caso de Adam Henry, adolescente prestes a completar dezoito anos, que sofre de leucemia e necessita de transfusão de sangue, negada pelos pais, Testemunhas de Jeová. O objetivo é examinar a decisão acerca do conflito entre Estado laico e crenças religiosas dos indivíduos, a fim de investigar a contribuição de obras literárias à compreensão de questões enfrentadas pela justiça. A metodologia da pesquisa é interdisciplinar, na perspectiva do Direito na Literatura.

Palavras-chave: Direito e literatura, Narrativa literária e direito, Representação da justiça na literatura, Estado laico, Crenças religiosas

Abstract/Resumen/Résumé

The relation between Law and Literature is problematized from the literary work The Children Act by Ian McEwan, in which Judge Fiona Maye decides the case of Adam Henry, a teenager about to turn eighteen, who suffers from leukemia and needs blood transfusion denied by his parents Jehovah's Witnesses. The objective is to examine the decision about the conflict between secular state and religions beliefs of the individuals, in order to investigate the contribution of literary works to the understanding of issues facing justice. The methodology of the research is interdisciplinary, in the perspective of Law in Literature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and literature, Literary narrative and law, Representation of justice in literature, Secular state, Religions beliefs

1 INTRODUÇÃO

Na obra literária *A balada da Adam Henry* de Ian McEwan, Fiona Maye, juíza do Tribunal Superior na matéria de direito de família, decide o caso de Adam Henry, adolescente prestes a completar dezoito anos, que sofre de leucemia e necessita de uma transfusão de sangue, esta negada pelos pais, Testemunhas de Jeová. A partir desta obra, é proposta como problemática a reflexão sobre a relação entre Direito e Literatura.

Os temas centrais são a relação entre a narrativa literária e o Direito e a representação da justiça na Literatura. Na obra literária *A balada de Adam Henry* é narrada um caso ficcional levado à justiça, em que são expostas as fontes do direito relacionadas ao caso, bem como é retratado o julgamento fictício através do ponto de vista da juíza Fiona Maye.

O objetivo é analisar a obra literária *A balada de Adam Henry* na perspectiva do Direito na Literatura que, conforme Martins-Costa (2013, p. 4), “[...] tem como ponto de partida o enfoque dos textos literários cujos personagens ou objetos da trama são juristas ou situações jurídicas”. Partindo desta perspectiva, é examinada a decisão judicial exarada na ficção, acerca do conflito entre o Estado laico e as crenças religiosas dos indivíduos.

A justificativa é a contribuição de obras literárias à compreensão de questões enfrentadas pela justiça, como expresso pelo autor Ian McEwan, em conferência no *Fronteiras do Pensamento* (2016): “[...] ao colocar dilemas morais na ficção, creio que o importante não é a solução deles, mas fazer a pergunta”. Assim, é possível afirmar que obras literárias não fornecem soluções a casos concretos, mas oferecem subsídios a decisões judiciais.

A metodologia da pesquisa é interdisciplinar, pois faz uso de uma obra de Literatura para refletir sobre um objeto do Direito, qual seja, a colidência entre valores laicos e religiosos resolvida em decisão judicial. O referencial teórico é o artigo *A concha do marisco abandonada e o ‘nomos’ (ou os nexos entre narrar e normatizar)* da Prof.^a Judith Martins-Costa, que expõe as perspectivas acerca da relação entre Direito e Literatura. Ainda, a respeito desta relação, é investigada, através de entrevista e artigo, a contribuição feita pelo autor Ian McEwan com a obra *A balada de Adam Henry*.

Além disso, são apresentados, na perspectiva do Direito na Literatura, todos os trechos localizados na obra *A balada de Adam Henry* que fazem menção a julgamento de casos ou ao trabalho em decisões da juíza Fiona Maye, a fim de analisar a representação da justiça nesta obra literária.

Após esta breve introdução, a seção 2 versa sobre a metodologia e o referencial teórico. Já a seção 3 traz a análise da obra *A balada de Adam Henry* na perspectiva do Direito na Literatura. Por fim, seguem as conclusões e as referências.

2 A RELAÇÃO ENTRE A NARRATIVA LITERÁRIA E O DIREITO EM *A BALADA DE ADAM HENRY* DE IAN MCEWAN

Para refletir sobre a relação entre Direito e Literatura, a presente seção discorre acerca da metodologia de pesquisa e do referencial teórico, bem como de manifestações em entrevista e artigo do autor Ian McEwan a respeito de sua obra literária *A balada de Adam Henry*.

Por um lado, a metodologia de pesquisa é interdisciplinar entre Direito e Literatura, por utilizar a obra literária *A balada de Adam Henry* de Ian McEwan para examinar a decisão judicial sobre o conflito entre valores laicos estatais e valores religiosos individuais na mencionada obra.

Para tanto, o referencial teórico tem como base o artigo *A concha do marisco abandonada e o 'nomos' (ou os nexos entre narrar e normatizar)* da Prof.^a Judith Martins-Costa, em que são apresentadas três perspectivas da relação entre Direito e Literatura, quais sejam, o Direito como Literatura, O Direito na Literatura e o Direito da Literatura.

No presente artigo, é dado o enfoque da perspectiva do Direito na Literatura, que, em consonância com Martins-Costa (2013, p. 4), parte de uma narrativa literária, *A balada de Adam Henry* de Ian McEwan, em que uma das personagens principais é uma juíza e um dos objetos da trama é um julgamento acerca do bem-estar de um menor.

Ainda, na perspectiva do Direito na Literatura, conforme Ost (2004, p. 55) “[...] a literatura contribui diretamente para a formulação e a elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder”. Nesta perspectiva, é possível afirmar que *A balada de Adam Henry* contribuiu na formulação da questão sobre decisão judicial acerca da colidência entre valores laicos e religiosos.

Por outro lado, a investigação da contribuição do autor Ian McEwan feita na obra literária *A balada de Adam Henry* é realizada por meio de três temas, quais sejam, a representação da justiça na Literatura, a relação entre a narrativa literária e o Direito e a perspectiva do Direito na Literatura.

Em primeiro lugar, Ian McEwan afirmou em entrevista, a propósito de *A balada de Adam Henry*, que:

As decisões dos juízes, dos bons, atingem um alcance filosófico espetacular. Demonstram uma grande compaixão e uma enorme racionalidade, que acredito serem componentes importantes de nosso sistema moral. E, em sua pior vertente, são venais, preguiçosas, pouco transparentes e estúpidos. Então realmente quis descrever a natureza humana através de uma instituição. (MCEWAN, 2015)

Isto posto, é explicitado um dos objetivos do autor nessa obra, a saber, refletir sobre questões morais através de uma representação da justiça.

Em segundo lugar, Ian McEwan tece comentários, na mesma entrevista, acerca do interesse que o Direito desperta na Literatura:

O direito de família foi pouco utilizado pelos romancistas, que em geral preferem o assassinato e a violência. Mas está ligado aos dilemas morais do dia a dia. A separação, o futuro dos filhos, o final do amor, a doença. As varas de família estão cheias de histórias humanas muito boas, e muitas vezes inquietantes. (McEWAN, 2015)

Assim, o autor pondera que o direito de família foi pouco explorado nas narrativas literárias, se comparado ao direito penal, o que foi outro de seus objetivos na mencionada obra.

Em terceiro lugar, quando do lançamento de *A balada de Adam Henry*, Ian McEwan escreve em artigo que:

Complexas questões de liberdade religiosa e bem-estar de menores levam tais casos aos tribunais superiores e, mais além, à Corte Suprema. [...]. As sentenças nas varas de família tendem a fazer uma polida reverência diante da devoção religiosa das partes, antes de tomar decisões com fundamentos laicos. Inevitavelmente, há diferenças de ordem moral. (McEWAN, 2014b)

Em outras palavras, o conflito, levado à justiça, entre o bem-estar de menores assegurado em lei e as crenças religiosos dos pais, suscitou a questão moral abordada nessa obra pelo autor.

Na próxima seção, a obra *A balada de Adam Henry* de Ian McEwan é analisada na perspectiva do Direito na Literatura.

3 A REPRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA EM *A BALADA DE ADAM HENRY* DE IAN MCEWAN

Na obra literária *A balada de Adam Henry* de Ian McEwan, é narrado o caso fictício de Adam Henry, decidido pela juíza Fiona Maye, em que a justiça é representada através do conflito discutido no caso e do trabalho da juíza neste julgamento.

No início da obra *A balada de Adam Henry*, o narrador faz referência às crenças da juíza Fiona Maye na razoabilidade e na prevalência das necessidades das crianças quando em colidência com as necessidades dos pais:

Ela acreditava ser capaz de injetar razoabilidade em situações onde não havia mais esperança. De modo geral, acreditava nos preceitos da Lei da Criança. Em momentos de otimismo, considerava esse estatuto um marco importante no progresso da

civilização, por colocar, num texto legal, as necessidades das crianças acima das de seus pais. (McEWAN, 2014, p. 11)

Ainda, faz menção à importância dada pela juíza à Lei da Criança, por ser uma proteção estatal às crianças perante seus pais.

A seguir, o narrador mostra o trabalho da juíza na elaboração de uma decisão judicial: “[...] já havia sido decidido na sentença que ela proferira no tribunal, mas ainda precisava trabalhar no texto, a fim de que ele ficasse mais elegante e à prova de qualquer recurso.” (McEWAN, 2014, p. 15). Aliás, é destacada a preocupação da juíza com o estilo de escrita, mas também, com a possibilidade de reforma da decisão.

No primeiro julgamento apresentado na obra, o narrador descreve o comportamento da juíza em relação a uma das partes: “A despeito de toda a razoabilidade de sua posição, Judith Bernstein [...] não era uma presença fácil no tribunal. [...] Fiona via tudo isso de seu ponto de observação mais elevado, porém fingia não ver.” (McEWAN, 2014, p. 17-18). Neste ponto, é retomada a questão da razoabilidade, de difícil superação pela juíza, que apenas conseguia aparentar um distanciamento.

Nesse mesmo julgamento, o narrador mostra a percepção dos advogados em relação à juíza Fiona Maye que, ao decidir um conflito entre os pais acerca da educação de suas duas filhas, pondera a questão religiosa:

Os advogados da outra parte concordaram por razões tácitas (porque esta era claramente a posição da juíza) que a questão não se restringia aos métodos educacionais. A corte deveria escolher, para benefício das crianças, entre a obediência total à religião ou algo menos rígido. Entre culturas, identidades, estados de espírito, aspirações, conjuntos de relações familiares, lealdades básicas, futuros incognoscíveis.

Em tais matérias, havia uma propensão sub-réptica e inata em prol do status quo, desde que ele parecesse benigno. (McEWAN, 2014, p. 19)

Ademais, o narrador afirma que, nesses conflitos, existe uma tendência em decidir conforme o status quo, sem comprovação de que seria o mais benéfico para as crianças.

Na sequência, o narrador comenta o estilo de escrita das decisões da juíza Fiona Maye, admirado por seus pares e, apesar de crítica, a juíza tem a expectativa de ser citada no futuro:

Nos círculos dos magistrados, Fiona Maye, mesmo quando ausente, era elogiada por sua prosa incisiva, quase irônica, quase entusiasmada, assim como pelo modo conciso com que expunha a disputa. [...] Em sua própria opinião, a cada ano se aproximava um pouco mais de uma exatidão que alguns poderiam qualificar como pedante, de uma definição inquestionável que um dia poderia ser citada com frequência [...]. (McEWAN, 2014, p. 20)

Cabe destacar que o narrador estabelece uma correlação entre o estilo de escrita e a qualidade da decisão, sem discorrer acerca da fundamentação.

Ao final da primeira exposição de um julgamento na obra, o narrador detalha o processo de escrita da juíza Fiona Maye. No primeiro parágrafo da decisão, a juíza demonstra a preocupação em tratar da questão religiosa, o que leva à retirada de uma frase da decisão:

Parte um: ‘Pano de fundo’. Após algumas observações rotineiras sobre as casas dos pais, sobre onde as crianças residiam e os contatos com o pai, ela descreveu num parágrafo à parte a comunidade haredi e como, dentro dela, as práticas religiosas dominavam a vida cotidiana. A distinção entre o que se devia a César e a Deus era inexistente, assim como o era para muçulmanos praticantes. Seu lápis pairou sobre a página. Será que tratar muçulmanos e judeus como iguais não pareceria desnecessário ou provocador, pelo menos para o pai? Somente se ele se revelasse irracional, o que ela achava não ser o caso. Eliminar a frase. (McEWAN, 2014, p. 20)

No segundo parágrafo da decisão, a juíza descarta a possibilidade do argumento moral como fundamento da decisão:

A segunda parte era intitulada ‘Diferenças morai’. O tribunal estava sendo chamado a escolher uma educação para duas meninas, a escolher entre valores. E, nesse tipo de caso, de pouco servia apelar para o que era aceitável de modo geral por toda a sociedade. Aqui ela invocava lorde Hoffmann: ‘Trata-se de julgamentos de valor sobre os quais pessoas razoáveis podem diferir. Como os magistrados também são pessoas, isso significa que é inevitável certo grau de diversidade na aplicação de valores...’. (McEWAN, 2014, p. 20-21)

No terceiro parágrafo da decisão, a juíza constrói a fundamentação da decisão baseada no bem-estar da criança:

Na página, refletindo seu gosto crescente pelas digressões serenas e meticulosas, Fiona dedicou várias centenas de palavras à definição de bem-estar, seguida por uma consideração dos padrões a serem alcançados para garanti-lo. Concordeu com lorde Hailsham que bem-estar e felicidade eram termos inseparáveis, abarcando tudo o que se mostrava relevante para o desenvolvimento de uma criança na sua condição de ser humano. Endossou a opinião de Tom Bingham ao aceitar que estava obrigada a assumir uma perspectiva de médio e longo prazo, pois a criança de hoje bem poderia estar viva no século XXII. Citou a passagem de uma sentença proferida por lorde Lindley em 1893 no sentido de que o bem-estar não podia ser avaliado em termos puramente financeiros ou apenas em referência ao conforto físico. Ela se valeria da interpretação mais ampla. O bem-estar e a felicidade deviam incorporar o conceito filosófico de uma vida virtuosa, relacionando alguns ingredientes relevantes, metas que uma criança poderia perseguir: liberdade econômica e moral; virtude, compaixão e altruísmo; um trabalho satisfatório a exigir empenho na solução de problemas; uma rede florescente de relações pessoais; a conquista da estima de seus pares; e a busca por significados maiores para sua existência, assim como manter, ocupando lugar central em sua vida, um ou alguns poucos relacionamentos importantes definidos acima de tudo pelo amor. (McEWAN, 2014, p. 20-21)

No quarto parágrafo da decisão, a juíza busca em autores clássicos a fundamentação do bem-estar como social:

Sim, neste último elemento essencial ela estava fracassando. [...]. Obrigou-se a ler um longo parágrafo sobre o qual tinha dúvidas desde que o lera em voz alta no tribunal. Mas não havia mal algum numa afirmação robusta do óbvio. O bem-estar era *social*. A complexa teia das relações de uma criança com a família e os amigos constituía o ingrediente crucial. Nenhuma criança era uma ilha. O homem como animal social, na famosa frase de Aristóteles. Com quatrocentas palavras sobre esse tema, ela se lançou ao mar, as referências eruditas (Adam Smith, John Stuart Mill) enfunando as velas de Fiona. O tipo de alcance humanista que toda boa sentença exige. (McEWAN, 2014, p. 21-22)

No quinto parágrafo da decisão, a juíza reflete que o conceito de bem-estar muda no tempo e que não era tarefa de um tribunal julgar questões religiosas:

Prosseguindo, era dito que o bem-estar constitui um conceito *mutável*, a ser avaliado segundo os padrões atuais de um homem ou mulher razoáveis. O que era suficiente uma geração atrás, poderia não ser bastante hoje. Além do mais, não cabia a um tribunal secular decidir sobre crenças religiosas ou diferenças teológicas. Todas as religiões mereciam respeito desde que, segundo lorde Purcha, fossem ‘legal e socialmente aceitáveis’, e não, na formulação mais sombria de lorde Scarman, ‘imorais ou socialmente ofensivas’. (McEWAN, 2014, p. 22)

Por fim, no sexto parágrafo da decisão, a juíza levanta o questionamento acerca da intervenção estatal em questões religiosas envolvendo pais e filhos:

Os tribunais deveriam se mostrar cuidadosos ao intervir a favor das crianças caso isso contrariasse os princípios religiosos dos pais. Às vezes a intervenção seria necessária. Mas quando? Em resposta, ela invocou um de seus favoritos, o sábio lorde Munby do Tribunal de Recursos. ‘A infinita variedade da condição humana impede qualquer definição arbitrária’. O toque admirável de Shakespeare: *nem o hábito estiola sua variedade infinita*. (McEWAN, 2014, p. 22-23)

A juíza resolve este questionamento na decisão através de citações de um lorde do Tribunal de Recursos e de William Shakespeare.

No segundo julgamento apresentado na obra, em que a juíza Fiona Maye tem que decidir um caso de separação ou não de gêmeos siameses, o narrador mostra a clara separação existente entre direito e moral para a juíza:

Citando lorde Ward, Fiona lembrou a todas as partes nas linhas de abertura de sua sentença: ‘Este tribunal lida com matérias de Justiça, não de moral, e nossa tarefa consistiu em descobrir, assim como é nosso dever aplicar, os princípios legais relevantes na situação posta diante de nós — uma situação única’. Nessa terrível disputa só havia um resultado desejável ou menos indesejável, mas não era fácil abrir uma estrada legal para atingi-lo. Sob a pressão do tempo, com um

mundo ruidoso à espera, ela encontrou, em pouco menos de uma semana e treze mil palavras, um caminho plausível. [...]. O espaço legal e moral era restrito e a questão precisava ser colocada como a escolha do mal menor. [...]. Entretanto, se era preferível, o menor dos males ainda poderia ser ilegal. [...] ela foi encontrar seu argumento na ‘doutrina da necessidade’, um conceito estabelecido na lei consuetudinária segundo o qual, em certas circunstâncias limitadas que nenhum parlamento jamais ousaria definir, era permissível violar a lei criminal a fim de evitar um mal maior. (McEWAN, 2014, p. 31-33)

Neste caso, a juíza vai buscar na “doutrina da necessidade” a fundamentação de sua decisão.

Novamente, é destacada a qualidade, reconhecida por seus pares, da decisão proferida pela juíza Fiona Maye neste segundo julgamento: “Sua sentença era elegante e correta, assim julgavam as pessoas do ramo.” (McEWAN, 2014, p. 33). Mais uma vez, o narrador não pontua sobre a fundamentação da decisão.

Ainda nesse segundo julgamento, a juíza Fiona Maye é outra vez confrontada com a questão religiosa em sua decisão:

Na sentença, ela observou, num parágrafo respeitoso, que o arcebispo preferia que Mark morresse junto com Matthew, a fim de não intervir nos desígnios de Deus. Não a surpreendia ou afetava o fato de que religiosos desejassem eliminar o potencial de uma vida válida a fim de sustentar um preceito teológico. A própria lei tinha problemas similares quando permitia que médicos sufocassem, desidratassem ou privassem de nutrição certos pacientes desenganados até morrerem, embora não permitissem o alívio instantâneo de uma injeção fatal. (McEWAN, 2014, p. 34)

Ao trabalhar nesta decisão, a juíza compara os dilemas enfrentados pela religião com os conflitos objeto do Direito como, exemplificado, pela eutanásia.

Entretanto, as especificidades do caso dos gêmeos siameses causam um impacto na experiente juíza Fiona Maye:

Pouco plausível dizer [...], àquela altura de sua carreira como magistrada, que determinado caso, entre tantos outros, pudesse tê-la afetado tão intimamente devido à sua tristeza e ao intenso interesse público. [...]. Tinha sido ela quem havia despachado uma criança do mundo, quem empregava trinta e quatro páginas elegantemente escritas para justificar sua eliminação. [...]. Ela era não menos irracional que o arcebispo. (McEWAN, 2014, p. 35)

A conclusão que a juíza chega é que, apesar de sua decisão ser escrita de forma elegante, a sua fundamentação com base no Direito não é mais racional do que uma decisão baseada em valores religiosos.

Finalmente, a juíza Fiona Maye vislumbra o objetivo de sua decisão no caso dos gêmeos siameses: “A missão dela não consistia em salvá-lo, e sim decidir o que era razoável e

legal.” (McEWAN, 2014, p. 39). Em outras palavras, a juíza define que sua decisão deve ser fundamentada na razoabilidade e na legalidade.

Antes de passar para o caso de Adam Henry, o narrador retorna à sentença redigida pela juíza Fiona Maye no primeiro julgamento, que trata do conflito entre pais acerca da educação das filhas:

A sentença mostrava respeito pela comunidade haredi, pela continuidade de suas veneráveis tradições e rituais, acrescentando que o tribunal nada tinha a dizer sobre suas crenças específicas, limitando-se a notar que elas eram claramente observadas com sinceridade. [...]. Tudo isso, Fiona escrevera, estava muito distante do comportamento costumeiro dos pais e das opiniões prevalecentes no sentido de que as crianças deveriam ser encorajadas em suas aspirações. Essa deveria ser também a opinião de pais judiciosos e razoáveis. (McEWAN, 2014, p. 40-41)

Nesta sentença, a juíza demonstra respeito pela religião, elemento crucial neste caso, mas destaca que as aspirações das crianças devem prevalecer frente à religião dos pais.

Ademais, o trabalho dedicado pela juíza Fiona Maye na escrita de uma decisão judicial é mais uma vez exposto pelo narrador: “Terminado. As correções seriam feitas em seu último rascunho na manhã do dia seguinte.” (McEWAN, 2014, p. 41). Após a sentença ser proferida no Tribunal e trabalhada no escritório ou em casa, a juíza ainda realiza correções antes da versão final de sua decisão.

A partir deste ponto, o narrador discorre sobre o julgamento pela juíza Fiona Maye do caso fictício de Adam Henry, adolescente prestes a completar dezoito anos, que sofre de leucemia e necessita de uma transfusão de sangue, esta negada pelos pais, Testemunhas de Jeová. A primeira questão abordada é a “competência de Gillick”:

[...] o argumento da ‘competência de Gillick’ — um ponto de referência sobre menores no Direito da Família e na pediatria. Lorde Scarman fizera a formulação e o advogado o citava agora. Uma criança, isto é, uma pessoa com menos de dezesseis anos, pode dar consentimento sobre seu tratamento médico ‘se e quando a criança demonstra suficiente compreensão e inteligência para entender inteiramente o que lhe é proposto’. (McEWAN, 2014, p. 80-81)

A “competência de Gillick” tem sua origem no caso Gillick, em que foi estabelecido que, uma criança pode decidir sobre seu tratamento médico, sem consentimento dos pais, desde que tenha discernimento.

O advogado dos pais de Adam Henry parte do pressuposto de que ele não possui a “competência Gillick”:

Adam não tinha a ‘competência de Gillick’. [...] mesmo se a tivesse, e portanto gozasse do direito de concordar com o tratamento, isso era muito diferente do direito de recusar um tratamento capaz de salvar sua vida. Nesse ponto a lei era clara. Ele não tinha autonomia em tal questão até fazer dezoito anos. (McEWAN, 2014, p. 81-82)

Além disso, o advogado defende que a “competência Gillick” não é aplicada ao caso de Adam, pois esta estabelece a recusa de tratamento médico, sem especificar que esta recusa possa acarretar em morte. Em outras palavras, o advogado argumenta que é caso de lacuna normativa.

Ainda sobre a “competência Gillick”, o advogado dos pais de Adam Henry retoma que, a fundamentação do Lorde Scarman foi baseada nos direitos humanos, estes positivados na legislação:

[...] formulação de lorde Scarman. ‘A existência do direito do paciente de tomar sua própria decisão pode ser encarada como um direito humano básico, protegido pela legislação pertinente’. Em consequência, a corte deveria se mostrar extremamente relutante em interferir numa decisão sobre tratamento médico feita por uma pessoa dotada de evidente inteligência e capacidade de julgamento. (McEWAN, 2014, p. 82-83)

Por conseguinte, o advogado argumenta que os juízes deveriam resistir a proferir decisões contrárias à vontade de crianças com discernimento para escolher seus tratamentos.

A seguir, o advogado dos pais de Adam Henry menciona a Lei da Família:

[...] seção 8 da emenda de 1969 à Lei da Família: ‘O consentimento de um menor que atingiu a idade de dezesseis anos a qualquer tratamento cirúrgico, médico ou dentário que, na falta de tal consentimento, constituiria uma invasão de sua pessoa, será tão eficaz como o seria se ele já houvesse atingido a maioridade’. (McEWAN, 2014, p. 83)

O advogado aponta que a seção 8 da emenda de 1969 determina a eficácia de decisões acerca de tratamentos médicos de maiores de dezesseis anos, ao equiparar às decisões dos maiores de dezoito anos.

Por fim, o advogado dos pais de Adam Henry pontua que o caso é sobre uma questão legal e moral:

Em última análise, não se tratava de uma questão médica, e sim legal e moral. Tinha a ver com o direito inalienável de um jovem. [...]. A ‘competência de Gillick’ do jovem derivava de outra coisa, de sua inquestionável compreensão de que a recusa ao tratamento poderia provocar sua morte. E Gillick, naturalmente, tornava sem efeito a questão de sua idade. (McEWAN, 2014, p. 83-84)

Assim, o advogado defende que a “competência Gillick” não se aplica ao caso, pois os pais de Adam buscam a garantia do exercício de um direito inalienável por parte de seu filho.

Aliás, o advogado dos pais de Adam Henry destaca que nem a questão religiosa, nem o direito individual de recusa de tratamento médico, devem ser julgados neste caso:

O tribunal não deve julgar religiões específicas, limitando-se a respeitar as manifestações de fé. Nem deve o tribunal se sentir tentado a entrar no perigoso terreno em que seja minado o direito básico de um indivíduo de recusar tratamento. [...] dependia inteiramente da Meritíssima Juíza decidir o peso que daria aos desejos do rapaz. (McEWAN, 2014, p. 85)

Logo, o advogado encerra com a afirmação de que a decisão da juíza Fiona Maye tem que ponderar sobre a vontade de Adam.

Após a manifestação do advogado dos pais de Adam Henry, a juíza Fiona Maye faz a seguinte reflexão: “Religiões e sistemas morais, inclusive os dela, eram como picos numa majestosa cordilheira vista muito ao longe, nenhum deles claramente mais alto, mais importante, mais verdadeiro que os outros. Julgar o quê?” (McEWAN, 2014, p. 106). A partir desta, a juíza conclui que não existe hierarquia entre as questões religiosas, morais e legais.

No julgamento do caso de Adam Henry, o narrador apresenta o pronunciamento oral da juíza Fiona Maye, que começa com a exposição do caso, trazido ao Tribunal pelo hospital em que Adam está internado, cuja demanda é a permissão judicial para realizar uma transfusão de sangue em Adam, contra sua vontade e de seus pais:

[...]. Fiona iniciou as observações introdutórias. ‘As autoridades de um hospital solicitam a permissão desta corte para tratar contra sua vontade um adolescente, A, empregando procedimentos corriqueiros que os médicos consideram tecnicamente adequados, incluindo, neste caso, transfusões de sangue. Elas buscam tal autorização mediante uma ordem específica. O pedido foi feito há quarenta e oito horas sem consulta à outra parte. Como magistrada de plantão, deferi o pedido sujeito a determinadas condições. Acabo de voltar de uma visita a A no hospital, onde estive acompanhada pela sra. Marina Greene, que representa o serviço de assistência à Vara da Família. Fiquei com ele por uma hora. É evidente que se encontra extremamente enfermo. No entanto, seu intelecto não está nem um pouco afetado, e ele foi capaz de expressar seu desejo com absoluta clareza. O médico assistente afirmou a esta corte que a partir de amanhã a situação de A se tornará uma questão de vida ou morte, motivo pelo qual realizo o julgamento tão tarde numa noite de terça-feira’. (McEWAN, 2014, p. 111-112)

Nestas observações iniciais, a juíza relata a visita que fez a Adam no hospital, em que verificou a capacidade dele, que não foi afetada pela enfermidade.

Após, a juíza pontua que a oposição dos pais de Adam à transfusão de sangue é uma questão religiosa:

‘Os pais se opõem à solicitação com base em sua fé religiosa, que é manifestada serenamente e fruto de profunda convicção. O filho deles também objeta e demonstra boa compreensão dos princípios religiosos, possuindo considerável maturidade e capacidade de articulação verbal para a sua idade’. (McEWAN, 2014, p. 111-112)

Além disso, a juíza aponta que Adam comunga dos mesmos valores religiosos que os pais e, por isso, também se opõe à realização da transfusão de sangue.

Em seguida, o narrador comenta a fala da juíza em relação à questão médica:

Descreveu a seguir a evolução da enfermidade, a leucemia, o tratamento usual que em geral produzia bons resultados. Mas dois dos remédios comumente administrados causavam anemia, que necessitava ser combatida mediante transfusões de sangue. Resumiu os argumentos do médico assistente, enfatizando a contagem declinante de hemoglobina e os prognósticos sombrios caso isso não fosse revertido. (McEWAN, 2014, p. 112)

Cabe destaque à exposição da juíza acerca da argumentação de um dos médicos envolvidos no tratamento, sobre a urgência da transfusão de sangue para a sobrevivência de Adam.

Logo depois, o narrador apresenta a fundamentação da contestação oferecida pelo advogado dos pais de Adam:

A contestação ao pedido se fundamentava em três argumentos principais. O primeiro era o de que, como lhe faltavam três meses para completar dezoito anos e ele era muito inteligente, conhecendo as consequências de sua decisão, Adam devia ser tratado como possuidor da ‘competência de Gillick’. Em outras palavras, seria tão capaz de ter suas decisões reconhecidas quanto qualquer adulto. Em segundo lugar, que a recusa de tratamento médico constituía um direito humano básico, razão por que a corte deveria mostrar relutância em intervir. E que, por fim, a fé religiosa de A era genuína e devia ser respeitada. (McEWAN, 2014, p. 112-113)

Assim, os três argumentos da contestação são o reconhecimento da “competência de Gillick”, da recusa do tratamento médico como um direito humano básico e do respeito à religião.

Na sequência, o narrador retrata a juíza enfrentando o argumento da “competência de Gillick”:

Fiona abordou os seguintes pontos. Agradeceu ao advogado dos pais de A por ter chamado sua atenção para a seção 8 da emenda de 1969 à Lei da Família: o consentimento de uma pessoa de dezesseis anos ‘será tão eficaz como o seria se ele já houvesse alcançado a maioridade’. Listou as condições relativas à ‘competência de Gillick’, citando Scarman no processo. Reconheceu a distinção entre a circunstância de uma criança competente com menos de dezesseis anos consentir num tratamento, possivelmente contra a vontade dos pais, e de uma criança de menos de dezoito recusar um tratamento passível de salvar sua vida. Do que percebera naquela noite, estaria ela convencida de que A tinha uma compreensão absoluta das implicações de serem aceitas sua vontade e a de seus pais? (McEWAN, 2014, p. 113)

A juíza pontua que a formulação da “competência de Gillick” dispõe sobre o discernimento de uma criança menor de dezoito anos para decidir acerca de um tratamento médico, quando em divergência com os pais, o que não é o caso de Adam, que recusa um tratamento médico que implicará em sua morte.

Após, a juíza tece comentários sobre a capacidade de Adam:

‘Ele é sem dúvida uma criança excepcional. Posso mesmo dizer, como o fez uma das enfermeiras hoje à noite, que se trata de um menino adorável, com o que certamente concordam seus pais. Ele tem uma capacidade de compreensão excepcional para um jovem de dezessete anos. Mas creio que possui um entendimento limitado da provação que deve confrontar, do pavor que o invadiria à medida que seu sofrimento e sua impotência aumentassem. Na verdade, ele tem uma noção romântica do que seja sofrer. Entretanto...’ (McEWAN, 2014, p. 113)

A juíza ressalta que, apesar de Adam possuir discernimento, não tem ideia da dimensão das consequências da não realização da transfusão de sangue.

Em seguida, a juíza pondera que, em sua decisão, prevalece o bem-estar face à vontade de Adam:

‘Entretanto, em última análise não me deixo influenciar pelo fato de que ele tenha ou não a compreensão absoluta de seu estado. Em vez disso, sou guiada pela decisão do juiz Ward, como era chamado na época, com referência ao menor E, em julgamento que também envolveu um adolescente que pertencia às testemunhas de Jeová. Naquela oportunidade, ele afirmou: ‘Assim, é o bem-estar da criança que preside a minha decisão, e cumpre a mim decidir o que dita o bem-estar de E’. Essa observação foi cristalizada na clara prescrição da Lei da Criança de 1989, que garante nas duas primeiras linhas a primazia do bem-estar do menor. Entendo ‘bem-estar’ como englobando ‘felicidade’ e ‘interesses’. Também sou obrigada a levar em conta a vontade de A. Como já observei, ele a expressou claramente a mim, como o fez seu pai perante esta corte. De acordo com as doutrinas de sua religião, derivadas de uma interpretação peculiar de três passagens da Bíblia, A se recusa a aceitar a transfusão de sangue que provavelmente salvará sua vida’. (McEWAN, 2014, p. 113-114)

Assim, a juíza fundamenta sua decisão na Lei da Criança, em contraposição ao argumento religioso trazido à contestação.

Logo depois, a juíza aponta que apenas adultos são detentores do direito fundamental de recusal tratamento médico:

‘É um direito fundamental dos adultos recusarem qualquer tratamento médico. Tratar um adulto contra sua vontade significa cometer o crime de agressão. A está próximo da idade em que pode tomar uma decisão por sua conta e risco. O fato de estar preparado para morrer por suas crenças religiosas demonstra quão profundas elas são. O fato de que seus pais estão preparados para sacrificar um filho muito querido por causa de sua fé revela o poder da crença a que as testemunhas de Jeová obedecem’. (McEWAN, 2014, p. 114)

Ademais, a juíza inicia a reflexão acerca da religião de Adam e de seus pais, o que contrapõe ao bem-estar da criança, ao ponderar que o contato de Adam a outros aspectos da vida, além do religioso, foi limitado por escolhas de seus pais e de sua igreja:

‘É precisamente esse poder que me faz refletir, porque A, com seus dezessete anos, conheceu muito pouco fora do turbulento terreno das ideias religiosas e filosóficas. Não faz parte dos métodos dessa seita cristã encorajar o debate aberto e a discordância na congregação, cujos membros são por eles chamados — de forma correta, alguém poderia dizer — de ‘as outras ovelhas’. Não creio que a mente de A e suas opiniões lhe pertençam inteiramente. Durante toda a infância ele esteve exposto sem interrupção a uma visão do mundo monocromática e poderosa, a cujo condicionamento não poderia escapar. Não promoverá seu bem-estar sofrer uma morte desnecessária e agonizante, para assim se transformar num mártir de sua fé. As testemunhas de Jeová, como outras religiões, têm uma noção nítida do que nos aguarda após a morte, e as predições deles sobre o fim dos dias, sua escatologia, são também rígidas e muito detalhadas. Este tribunal não tem opinião alguma sobre a vida no Além, que, de qualquer forma, certo dia A descobrirá, ou deixará de descobrir, por conta própria. Até lá, presumindo uma boa recuperação, o bem-estar dele será mais bem servido por seu amor pela poesia, por sua recém-descoberta paixão pelo violino, pelo aproveitamento de sua viva inteligência e pelas manifestações de uma natureza brincalhona e afetuosa, por toda a vida e o amor que se abrem à sua frente. Em suma, entendo que A, seus pais e os anciãos da igreja tomaram uma decisão que é hostil ao bem-estar de A, o qual constitui a principal consideração desta corte. Ele precisa ser protegido de tal decisão. Precisa ser protegido de sua religião e de si mesmo. (McEWAN, 2014, p. 114-115)

Por conseguinte, a juíza considera que a recusa ao tratamento médico é uma decisão hostil ao bem-estar de Adam.

Por fim, a juíza afirma que considerou em sua decisão os três argumentos oferecidos pelo advogado dos pais de Adam na contestação:

‘Esta não foi uma questão simples de resolver. Ponderei cuidadosamente a idade de A, o respeito devido à sua fé e a dignidade do indivíduo contida no direito de recusar tratamento. A meu juízo, sua vida é mais preciosa do que essa dignidade. (McEWAN, 2014, p. 115)

Contudo, o bem-estar de Adam prevaleceu sobre sua idade, sua religião e sua dignidade.

Assim, o pronunciamento oral da juíza no julgamento do caso de Adam Henry é encerrado com o seguinte dispositivo:

‘Em consequência, nego a vontade de A e de seus pais. Minha ordem é que não seja necessário obter a concordância para a transfusão de sangue do primeiro e segundo contestantes, que são os pais, e a concordância para a transfusão de sangue do terceiro contestante, que é o próprio A. Desse modo, o hospital demandante está legalmente autorizado a aplicar em A os tratamentos médicos que julgue necessários, no entendimento de que podem administrar sangue e produtos dele derivados mediante transfusão’. (McEWAN, 2014, p. 115)

Portanto, a juíza concede a permissão ao hospital para realizar uma transfusão de sangue em Adam.

Após o julgamento do caso de Adam Henry, o narrador comenta a forma como a juíza Fiona Maye separa seus valores morais de suas decisões judiciais:

[...] embora mergulhasse bem fundo em seu reino mental, ela nunca deixava que suas decisões fossem afetadas pelo desprezo puritano que devotava aos homens e às mulheres que destruíam sua família e se persuadiam de que agiam altruisticamente pelo bem de todos. (McEWAN, 2014, p. 124)

Pessoalmente, a juíza prima pelo bem-estar do indivíduo em contraposição ao bem-estar coletivo, o que é mantido apartado de suas decisões judiciais.

Ademais, Adam Henry entra em contato com a juíza Fiona Maye e comenta o impacto causado pelo encontro no hospital durante o julgamento de seu caso: “A senhora foi calma, ouviu, fez perguntas e alguns comentários. Aí é que está. É essa coisa que a senhora tem. Fez diferença. A senhora não precisou dizer. Um jeito de pensar e de falar”. (McEWAN, 2014, p. 149). Adam não é capaz de se expressar claramente e, também, de reconhecer que este encontro foi uma inquirição realizada pela juíza.

Ademais, o narrador aponta o que motivou a juíza Fiona Maye a seguir uma carreira jurídica: “Por isso ela estava estudando direito, [...]. Respeito pelas regras”. (McEWAN, 2014, p. 175). Neste ponto, o narrador mostra que a juíza segue as regras nos diversos campos de sua vida, o que acarretou em sua escolha pelo direito.

Ainda, a juíza Fiona Maye comenta com seu marido a respeito do caso de Adam Henry: “Permiti que o hospital o tratasse e ele se recuperou. A sentença teve... um grande efeito sobre ele”. (McEWAN, 2014, p. 189). Cabe ressaltar que a juíza dá destaque à sua sentença e nem menciona o encontro no hospital durante o julgamento, que foi tão importante para Adam.

O narrador conclui que o trabalho da juíza Fiona Maye é limitado ao que é escrito em suas decisões e ao que é proferido em seus julgamentos, o que não foi suficiente no caso de Adam Henry:

Adam a tinha procurado e ela não ofereceu nada no lugar da religião, nenhuma proteção, embora a lei fosse clara ao determinar que sua principal preocupação deveria ser o bem-estar dele. Quantas páginas em quantos julgamentos ela já não devotara a esse propósito? Bem-estar, felicidade, um conceito social. Nenhuma criança é uma ilha. Ela pensava que suas responsabilidades terminavam na porta do tribunal. (McEWAN, 2014, p. 192)

Afinal, na presente seção foram expostos todos os trechos localizados na obra literária *A balada de Adam Henry* de Ian McEwan, que fazem referências a julgamentos de casos ou ao trabalho da juíza Fiona Maye na redação de decisões, com o propósito de analisar a representação da justiça nesta obra literária, na perspectiva do Direito na Literatura.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão sobre a relação entre Direito e Literatura, proposta pelo presente artigo, foi motivada pela obra literária *A balada de Adam Henry* de Ian McEwan. Na perspectiva do Direito na Literatura, foram abordados os temas expostos nesta obra, como a relação entre a narrativa literária e o Direito e a representação da justiça na Literatura.

A metodologia de pesquisa interdisciplinar entre Direito e Literatura, usou a mencionada obra para, a partir desta narrativa literária, em que uma das personagens principais é uma juíza e um dos objetos da trama é um julgamento acerca do bem-estar de um menor, ponderar sobre o conflito entre valores laicos estatais e valores religiosos individuais, em consonância com o referencial teórico, baseado no artigo *A concha do marisco abandonada e o 'nomos' (ou os nexos entre narrar e normatizar)* da Prof.^a Judith Martins-Costa. Ademais, a investigação também foi desenvolvida através de declarações do autor Ian McEwan sobre os temas abordados na referida obra literária, que são objeto deste artigo.

Com o suporte dessas declarações, a fim de refletir sobre a representação da justiça realizada pelo autor, foram apresentados todos os trechos encontrados na obra *A balada de Adam Henry*, que mencionam o julgamento de casos ou o trabalho em decisões da juíza Fiona Maye. A partir do exame destes trechos, é possível afirmar que o autor retratou a distinção de questões legais, com base nas fontes do direito relacionadas aos casos, de questões morais e religiosas na fundamentação de decisões proferidas pela juíza. Além disso, o autor enfatizou o processo de escrita da juíza, bem como a importância do reconhecimento dos pares, este último, tanto pela citação de julgados pela juíza, quanto pela expectativa de ser citada no futuro.

Por fim, cabe ressaltar que este artigo pretendeu contribuir na discussão acerca da relação entre Direito e Literatura, ao analisar questões levadas à justiça, como as narradas na obra literária *A balada de Adam Henry* de Ian McEwan, com destaque à colidência entre valores laicos e religiosos resolvida em decisão judicial.

REFERÊNCIAS

FRONTEIRAS DO PENSAMENTO, 2016, Porto Alegre. **Ian McEwan: O que os livros devem fazer por nós**. Vídeo em meio eletrônico. Disponível em:

<<https://www.fronteiras.com/videos/o-que-os-livros-devem-fazer-por-nos>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

MARTINS-COSTA, Judith. A concha do marisco abandonado e o ‘nomos’ (ou os nexos entre narrar e normatizar). In: MARTINS-COSTA, Judith (Coord.). **Narração e normatividade: ensaios de direito e literatura**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013. p. 1-25.

McEWAN, Ian. **A balada de Adam Henry**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

_____. **A lei segundo Ian McEwan**. Folha de S. Paulo, São Paulo, 12 out. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2014/10/1530499-a-lei-segundo-ian-mcewan.shtml>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

_____. **Ian McEwan: “A utopia é uma das noções mais destrutivas”**. Texto em meio eletrônico, 24 nov. 2015. Entrevista concedida a Pablo Guimón. Disponível em: <<https://www.fronteiras.com/entrevistas/ian-mcewan-la-utopia-e-uma-das-nocoos-mais-destrutivasr>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Editora da UNISINOS, 2004.